



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8968 , DE 31 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON , compete as atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização, padronização, identificação e a classificação dos produtos e subprodutos de origem vegetal, a padronização e classificação dos produtos de origem florestal, a inspeção e a fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal e outras atividades afins delegadas, cabendo-lhe:

I - desenvolver estudos no campo da defesa agropecuária e da preservação dos recursos naturais renováveis, de maneira a subsidiar o planejamento destas áreas, em consonância com as diretrizes das políticas governamentais para o setor agropecuário;

II - manter estreita articulação com Instituições Federais, Estaduais, Municipais e Privadas, com vistas a integração de esforços e recursos, para consecução das atividades constantes do "caput" deste artigo;

Publicado no Diário Oficial
n.º 4423 do dia 01/02/2000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000 DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Agência de Defesa Florestal - ADEFLO, vinculada ao Departamento de Defesa Florestal - DEDEFLO, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso V, da Constituição Federal e o Artigo 10, inciso I, do Estatuto Orgânico do Estado de Rondônia, e tendo em vista o parecer da Comissão de Organização e Estrutura da SEMARH, nº 114, de 14 de maio de 2000, resolve:

DECRETO Nº

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Agência de Defesa Florestal - ADEFLO, vinculada ao Departamento de Defesa Florestal - DEDEFLO, da SEMARH, tem por finalidade a execução das atividades de fiscalização, controle, monitoramento e orientação das atividades de defesa florestal, bem como a implementação das ações de prevenção, controle e recuperação das áreas degradadas, em conformidade com o Plano Estadual de Defesa Florestal - PEDFLO, aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, em 1997.

Art. 2º - A ADEFLO é responsável por:

- I - desenvolver estudos, no âmbito da defesa florestal, para a prevenção dos danos ambientais decorrentes da exploração madeireira, bem como a recuperação das áreas degradadas, em conformidade com o Plano Estadual de Defesa Florestal - PEDFLO;

- II - manter estreita articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com as organizações não governamentais, para a implementação das ações de prevenção, controle e recuperação das áreas degradadas, em conformidade com o Plano Estadual de Defesa Florestal - PEDFLO;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - implantar e manter sistema de informações, referente à defesa agropecuária e a preservação dos recursos naturais renováveis, no âmbito do Estado;

IV - programar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de defesa agropecuária e da educação sanitária;

V - executar as atividades de profilaxia e combate às doenças de animais e vegetais, à praga de vegetais, dando prioridade àquelas que causam maiores prejuízos à economia estadual;

VI - executar as medidas recomendadas à utilização racional, à proteção e conservação dos recursos naturais renováveis, flora, fauna, solo e água;

VII - fiscalizar o trânsito intra e interestadual de animais e produtos derivados e de vegetais, partes de vegetais e seus subprodutos, a fim de evitar a disseminação de doenças e pragas;

VIII - executar as atividades relativas à inspeção, fiscalização, padronização e classificação de produtos vegetais, os seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

IX - exercer a inspeção e a fiscalização da qualidade dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias, quando delegadas;

X - exercer a inspeção e a fiscalização da qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal, quando delegadas;

XI - proceder a identificação e classificação dos produtos florestais;

XII - exercer as atividades laboratoriais de apoio às ações de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção e fiscalização de produtos agropecuários e de insumos, nas atividades agropecuárias;

XIII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à implementação das atividades da IDARON;

XIV - promover a realização de conferências, simpósios e outros conclaves técnicos e científicos, nas áreas pertinentes a IDARON;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XV - exercer a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário e dos agrotóxicos, quando delegadas;

XVI - desenvolver outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Parágrafo único - Na execução de seus trabalhos e na realização de seus objetivos, a IDARON poderá manter intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa interessadas em assuntos de agropecuária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON:

I - em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;

II - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

III - em nível de Gerência Técnica e Coordenação, as instâncias administrativas correspondentes aos respectivos subníveis:

- a) gerência superior, com o cargo de Diretor Técnico;
- b) apoio e assessoramento:
 - 1- Gabinete do Presidente;
 - 2- Assessoria;
 - 3- Supervisão Técnica Administrativa Financeira;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

c) instrumental, com o cargo de Gerente de Administração e Finanças;

d) programático:

1 – Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal;

2 – Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal;

3 – Gerência de Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeiras;

e) operacional:

1- Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - Ao Conselho Deliberativo compete orientar, definir e aprovar políticas e diretrizes, as quais possibilitem eleger ações instrumentais e operacionais, visando a consecução dos objetivos formais da IDARON.

Art. 4º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - eleger dentre seus membros , o seu Presidente;

II - examinar trimestralmente, os relatórios contábeis , bem como a aplicação dos recursos e patrimônio da IDARON;

III- representar ao Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da IDARON, relativamente ao setor contábil e financeiro, sugerindo as medidas que reputar úteis à entidade;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV - apreciar, emitindo parecer prévio, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias de sua apresentação o Balanço Geral e a Prestação de Contas Anual;

V - lavrar em ata os exames a que proceder;

VI - exercer outras atividades designadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da IDARON ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 5º - Ao Diretor Técnico compete auxiliar o Presidente, dirigir, orientar, organizar, controlar e coordenar as atividades da IDARON, conforme delegação do Presidente, despachar diretamente com o Presidente, coordenar a atuação dos órgãos programáticos e dar suporte ao órgão instrumental, submeter à consideração do Presidente, os assuntos que excedem a sua competência, autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da IDARON, desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, face à determinação do Presidente.

SEÇÃO III

DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - Ao Gabinete do Presidente compete, assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho do mesmo, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 7º - À Assessoria Técnica compete, promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos, inclusive jurídico, e relatórios de atividades em sua área de competência.

SEÇÃO V

DA SUPERVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 8º - A Supervisão Técnica Administrativa Financeira compete:

I – supervisionar, fiscalizar e orientar, as atividades fins inerentes a vigilância, defesa, inspeção, fiscalização, padronização e classificação de produtos e subprodutos, de origem vegetal;

II – supervisionar, fiscalizar e orientar, as atividades fins inerentes a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos, de origem animal;

III – orientar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal –ULSAV;

IV – assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados a suas atribuições;

V – propor ao superior imediato, anualmente, os programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VI – emitir parecer e proferir despachos em processos submetidos a sua apreciação;

VI – exercer outras atividades designadas pelo superior imediato.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º - À Gerência de Administração e Finanças compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e Finanças, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e a preparação de relatórios de sua área de competência.

SEÇÃO VII

DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 10 - A Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal, compete:

I - executar os programas e projetos de profilaxias e combate as doenças infecciosas, parasitárias e carências dos animais;

II - exercer o controle do trânsito de animais, intra e interestadual, com a finalidade de evitar a disseminação de doenças, nos rebanhos indenes;

III - exercer o controle sanitário em exposições, feiras, mercado de animais vivos e outras aglomerações de animais, determinando, inclusive, as suas interdições, no caso de ocorrência de doenças infecciosas, nos animais expostos;

IV - executar as medidas de defesa sanitária animal, no que se refere a desinfecção, interdição, sacrifício e outras recomendações, aplicáveis a animais, seus produtos, subprodutos e quaisquer outros materiais passíveis de veicularem doenças, estendendo-as aos meios de transportes e as instalações dos estabelecimentos pecuários;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – realizar inspeção “ante e post mortem” de animais e aves destinados ao abate;

VI – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de abate e de estocagem de carnes e de aves, inclusive aqueles que industrializem os seus produtos, os subprodutos e os resíduos de valor econômico;

VII – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, recepção, resfriamento, estocagem e industrialização de leite e de seus derivados;

VIII– inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de recepção, resfriamento, estocagem e industrialização de pescado e de seus derivados;

IX - inspecionar e fiscalizar o transporte de produtos e subprodutos de origem animal;

X - fiscalizar o comércio de produtos de uso veterinário;

XI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Art. 11 - A Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal compete:

I - executar os programas e projetos de combate as pragas e as doenças dos vegetais;

II - exercer o controle do trânsito intra e interestadual de vegetais, seus produtos e subprodutos, com a finalidade de evitar a propagação de pragas e de doenças aos cultivos indenos;

III - executar as medidas de defesa sanitária vegetal, no que se refere a desinfecção, desinfestação, esterilização, destruição, interdição e outras medidas aplicáveis a vegetais, parte de vegetais e seus subprodutos, quando passíveis de veicularem doenças e pragas, estendendo-as aos meios de transportes, estabelecimentos e instalações, onde se localizam cultivos de produtos agrícolas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV - identificar doenças, pragas e ervas daninhas, nos cultivos e orientar sobre os métodos de combate;

V - proceder o cadastramento de agrotóxicos e afins, exercendo o controle de sua utilização, transporte e armazenagem, em obediência a legislação vigente;

VI - executar as atividades de inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem vegetal e resíduos de valor econômico;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem vegetal e resíduos de valor econômicos;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

**DA GERÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE
ORIGEM VEGETAL E IDENTIFICAÇÃO DE MADEIRAS**

Art. 12 - À Gerência de Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeiras compete:

I - executar as atividades de inspeção, padronização e classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal, florestal e seus resíduos de valor econômico;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;

III - promover intercâmbio com as áreas da produção, órgãos de financiamento, de transporte, de armazenagem e de comercialização, visando ampliar as atividades de classificação de produtos de origens agrícolas e florestais;

IV - manter intercâmbio com instituições de pesquisa e de ensino, que estudem os problemas afins, visando adoção de tecnologia atualizada;

V - analisar os resultados técnicos das atividades de classificação vegetal e florestal;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DAS UNIDADES LOCAIS DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL - ULSAV

Art. 13 - Às Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal compete:

I - organizar, coordenar, controlar e executar as atividades da respectiva ULSAV;

II - assessorar o superior imediato em assuntos relacionados a administração da ULSAV;

III - propor ao superior imediato, anualmente, os programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução no âmbito da ULSAV;

IV - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;

V - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da Unidade;

VI – exercer outras atividades relacionadas ao setor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 14 – São atribuições do Presidente:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;

III – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;

IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Agência;

V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;

VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;

VII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;

VIII – criar grupos de trabalhos e comissões não remuneradas;

IX – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;

XI – dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

XII – proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XIII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO II

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 15 - São atribuições do Diretor Técnico:

I - coordenar, supervisionar, normatizar, dirigir e operacionalizar a execução das atividades relativas à defesa sanitária animal e vegetal;

II - inspecionar, fiscalizar a padronização e a classificação dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, inclusive a identificação e classificação dos produtos de origem florestal, a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário e de agrotóxicos;

III - cumprir e fazer cumprir, de acordo com a especificidade, normas operacionais e devidamente instrumentadas;

IV - assessorar o Presidente, em todos os assuntos pertinentes a área técnica quando solicitado;

V - exercer, no ambiente organizacional e universo de ação, quando se fizer necessário, na ausência ou impedimento do titular, atos relativos as atividades meio, os quais preservem a dinâmica operacional, desde que alicerçados em bases normativas e regulamentares;

VI - participar da reunião do Conselho Deliberativo quando convocado;

VII - encaminhar ao Presidente, estudos elaborados para a fixação de tarifas e taxas relativas a prestação de serviços de natureza técnica;

VIII - opinar sobre a viabilidade técnica e econômica da celebração de convênio, acordos, contratos e ajustes inerentes a execução de serviços de natureza técnica quando solicitado;

IX - exercer outras atividades designadas pelo Presidente da IDARON.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 16 – O Chefe de Gabinete tem por atribuição a assistência ao Presidente, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 17 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Agência, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, inclusive jurídico e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DO SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 18 – São atribuições dos Supervisores Técnico Administrativo e Financeiro, supervisionar, fiscalizar e orientar, as atividades fins inerentes a vigilância, defesa sanitária animal e vegetal e classificação de madeiras.

SEÇÃO VI

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 19 – São atribuições do Gerente de Administração e Finanças, a gestão das atividades afetas à Administração e Finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

SEÇÃO VII

DOS GERENTES DE PROGRAMAS

Art. 20 – São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Diretor Técnico, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VIII

**DOS CHEFES DAS UNIDADES LOCAIS DE SANIDADE ANIMAL E
VEGETAL - ULSAV**

Art. 21 – São atribuições dos Chefes de Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, executar e fazer executar as atividades operacionais em nível local.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O organograma da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é o constante do Anexo I.

Art. 23 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 24 – O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

A N E X O I I

**CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA
AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Presidente	CDS - 19
01	Diretor Técnico	CDS - 17
01	Chefe de Gabinete	CDS - 13
02	Assessores	CDS - 14
01	Secretária do Presidente	CDS - 09
01	Motorista do Presidente	CDS - 06
06	Supervisor Técnico de Administração e Finanças	CDS - 12
01	Gerente de Administração e Finanças	CDS - 13
01	Gerente da Inspeção e Defesa Sanitária Animal	CDS - 16
01	Gerente da Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal	CDS - 16
01	Gerente Classificação Prod. Origem Vegetal Iden. Madeiras	CDS - 16
60	Chefes de Unidades Locais de Saneamento Animal e Vegetal	CDS - 09

ANEXO I

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

